

InfoCAO

SAÚDE

JAN - MAR | 2020

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Procuradorias de Justiça de
Tutela Coletiva de Defesa da Saúde

Avenida Marechal Câmara, 350
6º andar, Sala 11, Centro
CEP 20020-080
2262-5549
caosaude@mprj.mp.br

COORDENADORA

Dr^a Márcia Lustosa Carreira

SUPERVISORA

Caroline Costa de Souza

SERVIDORES

Albeni Nascimento de Sousa
Jhonny Ferreira Rodrigues
Phamela Rafaela Monteiro
Gonçalves Lorencio
Ruth de Mattos Almeida Pinho

ESTAGIÁRIOS

Rubens de Oliveira Santos
Wilson Travassos de Barros Filho
Gabriel José Gonçalves De Sousa
Fabio Raphael Nunes Da Silva

PROJETO GRÁFICO

Gerência de Portal e Programação
Visual



CAO SAÚDE PRESENTE

[Clique aqui para acessar a seção](#)



ESPECIAL CORONAVÍRUS COVID -19

[Clique aqui para acessar a seção](#)



NOTÍCIAS CNMP

[Clique aqui para acessar a seção](#)



MP NACIONAL

[Clique aqui para acessar a seção](#)



DECISÕES RELEVANTES CORONAVIRUS

[Clique aqui para acessar a seção](#)



OUTRAS DECISÕES RELEVANTES

[Clique aqui para acessar a seção](#)



REGULAMENTOS DA ANVISA COVID-19

[Clique aqui para acessar a seção](#)

- [LEIA OS REGULAMENTOS ANVISA](#)



DECRETOS E RESOLUÇÕES SOBRE VIGILÂNCIA DE COVID-19

[Clique aqui para acessar a seção](#)

- [SITE DA SES RJ](#)



CAO SAUDE PRESENTE

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia **Covid-19**

A Coordenação do CAO Saúde integra como membro focalizador o Gabinete Integrado Nacional de Acompanhamento à epidemia COVID-19, (GIAC-COVID-19) composto por membros do Ministério Público Brasileiro de todos os estados da federação, cujo principal objetivo é a articulação direta com as autoridades sanitárias federais, em busca de respostas para questionamentos referentes ao enfrentamento dessa emergência sanitária.

Com a finalidade de contribuir para a divulgação da atuação coordenada de procuradores e promotores e de reunir dados e informações sobre o trabalho desenvolvido no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, foi criado um espaço virtual www.conexao.mp.br/covid19, para acompanhar a atuação dos membros do MP brasileiro no enfrentamento do COVID- 19.

MPRJ SEREÚNE COM SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AUXILIAR NO MONITORAMENTO DA EXPANSÃO DO CORONAVÍRUS NO RIO



O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) realizou reunião, em (17/03), para tratar de como a Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do MPRJ pode auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde (SES) no monitoramento da expansão do coronavírus no Estado. Participaram membros e servidores do MPRJ e da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

Colocar a estrutura de Análise, Diagnósticos e Geoprocessamento à disposição da SES foi uma orientação do Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Gussem, para fortalecer o enfrentamento ao coronavírus. Durante o

encontro, a subsecretária de Estado de Vigilância em Saúde, Claudia Melo, e a coordenadora do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, Sílvia Cristina de Carvalho, explicaram como é feita a classificação e o monitoramento dos pacientes.

A partir do que foi colocado, a equipe da plataforma digital MPRJ em Mapas entendeu que pode trabalhar os dados que serão fornecidos pela SES e devolvê-los em uma interface de rápido entendimento, com informações georreferenciadas. A ideia é desenvolver formas de visualizações que permitam apontar, mais detalhadamente a localização dos casos confirmados e suspeitos de contaminação, permitindo medidas mais adequadas e localizadas de contenção da sua expansão. “Vamos trabalhar os dados que nos forem enviados para criar formas de visualização que atendam tanto aos gestores da Secretaria de Estado de Saúde, quanto ao Ministério Público. O objetivo é gerar cenários mais facilitados para a tomada de decisões”, explica o promotor de Justiça Sidney Rosa.

A subsecretária de Estado de Vigilância em Saúde, Claudia Melo, explica que a união de esforços de estruturas diferentes é fundamental para a população. “É um momento de crise em que a gente pede para a população fazer a parte dela, e nós precisamos fazer a nossa. Esse esforço do Ministério Público com a Secretaria de Saúde é um fortalecimento relevante para a saúde da população. Conseguimos aqui um apoio importante na área de georreferenciamento e de monitoramento, que vai nos ajudar muito a dar dinamismo nessa atividade. Vamos conseguir trabalhar o monitoramento e tomar decisões com mais agilidade”, disse.

Participaram da reunião a coordenadora do CAO Saúde, promotora de Justiça Marcia Lustosa, e o coordenador do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), promotor de Justiça Rafael Lemos, além de outros servidores do MPRJ. O PGJ, Eduardo Gussem, compareceu para cumprimentar os presentes e colocar a instituição à disposição da secretaria estadual.

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ REALIZA CICLO DE PALESTRAS SOBRE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM ITAPERUNA, À LUZ DA LEI 10.216/2001



O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAO Cível/MPRJ), do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAO Idoso e Pessoa com Deficiência/MPRJ) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde (CAO Saúde/MPRJ), organizou em 11/03, no Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAI) de Itaperuna, o ciclo de palestras “Atenção à crise: internação involuntária, os pontos de atenção da RAPS e o MP”.

O evento, voltado à discussão dos efeitos de internações involuntárias para a rede de atendimento de saúde mental, com foco na Lei 10.216/2001, contou com a participação de promotores de Justiça, servidores e da população da região, que assistiram às seguintes palestras: “Estudo de casos de internação involuntária”, ministrada por Sebastião Felix Pereira Junior, psiquiatra do Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM/MPRJ); “Ação civil pública do Hospital Dr. João Viana”, ministrada pelo promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Campos; “Os pontos de atenção à crise da RAPS”, ministrada pela promotora de Justiça Márcia Lustosa, coordenadora do CAO Saúde/MPRJ; “As salvaguardas eventualmente aplicadas em casos de internação involuntária”, ministrada pelas coordenadoras do CAO Cível/MPRJ, promotora de Justiça Erica Rogar.

De acordo com o promotor de Justiça Waldemiro José Trocilo Júnior, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna e responsável pela solicitação do encontro, o debate foi muito produtivo para os atores da rede de atendimento de municípios como Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos, Cardoso Moreira, Italva e outros.

“Essa é uma demanda muito importante para o interior do Estado, já que os moradores da região não têm tanta facilidade de acesso às informações relativas ao tema. As palestras dadas por especialistas foram de alto nível e contaram com a atenção de todos. Esperamos, agora, implementar as medidas sugeridas durante as discussões para aperfeiçoar nossa atuação com relação ao tema”, destacou o promotor de Justiça.



ESPECIAL CORONAVÍRUS COVID-19

MPRJ MANIFESTA-SE PARA QUE PACIENTE SUSPEITO DE CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS MANTENHA-SE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu, em ação ajuizada pelo Município de Conceição de Macabu, manifestou-se favoravelmente para que um paciente suspeito de contaminação pelo Covid-19 (coronavírus) seja obrigado a manter-se em isolamento domiciliar. Nesta quinta-feira (12/03), o Juízo da Comarca de Conceição de Macabu acolheu o pedido e determinou em caráter compulsório a quarentena domiciliar do paciente, até que seja descartada a contaminação, ou, acaso confirmada, até posterior alta médica.

O município requereu que o paciente se abstenha de sair de sua casa, permanecendo em isolamento domiciliar enquanto não forem concluídos os testes laboratoriais para confirmação ou descarte de contaminação por Covid-19. De acordo com a ação, o enfermo suspeito deu entrada no atendimento de emergência do Hospital Municipal Ana Moreira, no último sábado, quando apresentava febre alta, tosse e dificuldade respiratória. Pela equipe médica, ele informou que esteve no final de fevereiro na Europa. Assim, foi classificado como suspeito de contaminação com o Covid-19, em razão dos sintomas característicos da doença e de seu histórico recente de passagem por países com casos confirmados de contaminação pelo vírus.

Apesar do alerta da equipe médica quanto a seu possível contágio e necessidade de aguardar a realização dos testes confirmatórios, o paciente retirou-se do hospital sem alta médica e, mais grave, vem se recusando a cumprir os protocolos de quarentena recomendados pelas autoridades médicas em coordenação com as autoridades de vigilância epidemiológica. Ainda segundo relatou o Município, o réu, apesar de alertado sobre os riscos a que está expondo toda a população da cidade, tem rechaçado os alertas e orientações. Ele não tem usado os equipamentos de proteção individual (EPI) prescritos (máscaras e luvas), como também tem sido visto pelas equipes de controle epidemiológico do Município circulando pelo Centro da cidade sem qualquer item de proteção.

Diante dos fatos, o Juízo determinou, em caráter de urgência e compulsoriamente, o isolamento domiciliar até que seja efetivamente descartada a contaminação pelo Covid-19 ou, caso seja confirmada, até que receba alta médica, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil. Em caso de descumprimento da medida de isolamento domiciliar, o Juízo autorizou, ainda, a internação compulsória do réu em área de isolamento de unidade hospitalar, ressaltando, ainda, a obrigação legal do Ente Público Municipal de manter acompanhamento médico contínuo ao paciente.

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ OBTÉM DECISÃO DETERMINANDO O FECHAMENTO DE CENTROS COMERCIAIS EM VOLTA REDONDA DEVIDO AO CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, obteve, junto à XX Vara Cível de Volta Redonda, decisão favorável à ação civil pública que determina o fechamento de centros comerciais e a suspensão de atividades com a presença de público e de circulação de ônibus intermunicipais, enquanto durarem os efeitos dos decretos 16.057/2020 e 46.973/2020, que contêm medidas preventivas para evitar o contágio pelo coronavírus COVID-19. De acordo com a decisão "é fato notório que a pandemia causada pelo contágio comunitário do coronavírus poderá ter um resultado devastador, como ocorreu em países europeus, caso uma medida drástica, rápida e eficiente não seja tomada pelo Poder Público para evitar a disseminação do referido vírus".

Em suas alegações, o MPRJ destacou que no Município de Volta Redonda, em frontal violação ao decreto nº 16.057/2020, ainda estão em funcionamento estabelecimentos comerciais em que há aglomeração de pessoas, como a feira livre de Volta Redonda; os mercados populares dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado e Amaral Peixoto; Pontual Shopping; boates; bares; e restaurantes. Além disso, continuam a circular na Rodoviária municipal ônibus e vans clandestinas, levando e trazendo passageiros da Região Metropolitana do Rio, bem como de localidades situadas em outros estados em que há circulação confirmada do vírus ou com situação de emergência decretada, em violação ao art. 4º, inciso VIII do decreto Estadual nº 46.973/2020 e da portaria DETRO/PRES. 1518.

Diante de tal cenário, a fim de prevenir o contágio e propagação do vírus, já que não resta qualquer dúvida da possibilidade da presença de pessoas infectadas pelo COVID-19 em circulação nos estabelecimentos, havendo risco de proliferação generalizada e descontrolada da enfermidade, determinou o juízo em tutela de urgência: o fechamento de todos os Shopping Centers, Centros Comerciais e estabelecimentos congêneres situados no Município, podendo funcionar os bares, restaurantes e lanchonetes no interior de tais locais, com redução de 30% do horário de funcionamento; a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público que envolvem a aglomeração de pessoas, principalmente a suspensão da Feira Livre de Volta Redonda; o fechamento de boates, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; a suspensão da chegada e da partida de todos os ônibus intermunicipais vindos da, ou com destino para, a região metropolitana do Rio, ou ônibus interestaduais vindos de, ou com destino para, locais com circulação do vírus confirmada ou com situação de emergência decretada, inclusive com a adoção de medidas de fiscalização na Rodoviária do Município de Volta Redonda, bem como em outros locais do Município, para coibir a circulação de veículos que estejam realizando o transporte clandestino de passageiros vindos ou com destino a tais localidades. Veja abaixo as peças processuais:

[ACP](#)

[DECISÃO JUDICIAL](#)

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ EXPEDE NOVAS RECOMENDAÇÕES PARA MUNICÍPIOS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e de Tutela Coletiva da Saúde, vem instaurando, desde fevereiro, procedimentos administrativos para acompanhar a implementação dos Planos Municipais de Contingência para infecção humana pelo coronavírus e para identificar eventuais vulnerabilidades do sistema de saúde. Em (1/03), a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Magé instaurou procedimento para o devido acompanhamento da implantação do plano municipal de contingência para infecção humano por coronavírus no município de Guapimirim. Recomendou, ainda, ao prefeito e ao secretário Municipal de Saúde de Guapimirim que

seja elaborado no Município o Plano Municipal de Contingência, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus.

Já foram instaurados procedimentos para acompanhar a situação nos municípios da Região Metropolitana I (Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Itaguaí, Seropédica e Queimados), da Região Metropolitana II (São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá), da região de Nova Friburgo (Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Sumidouro), de Vassouras (Vassouras, Miguel Pereira, Mendes, Paty do Alferes e Engenheiro Paulo de Frontin), de Cordeiro (Cordeiro, Macuco, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes, Bom Jardim e Cantagalo), de Volta Redonda (Barra Mansa e Pinheiral) e da Capital do Rio.

Os respectivos procedimentos foram instaurados pelas 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda e 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras.

As Promotorias de Justiça expediram ofícios às Secretarias Municipais de Saúde requisitando informações sobre a preparação das Unidades Básicas de Saúde para o enfrentamento do coronavírus, inclusive quanto à existência de insumos e material para a higiene de pacientes e profissionais de saúde, além de detalhes quanto à conferência das unidades hospitalares que possuem leitos indicados como referência. Requisitaram, ainda, que remetam os planos municipais de contingência para análise das Promotorias. [Já expediram recomendação nos mesmos termos as 1ª e da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé.](#)

Vassouras

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_042020_vassouras.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/recomendao_032020_vassouras.pdf

Capital

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_1_pjtcs_capital_rj.pdf

Volta Redonda

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_pa_20_2020_volta_redonda_barra_mansa_pinheiral.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_pa_20_2020_1_volta_redonda.pdf

Duque de Caxias

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/recomendao_coronavirus_hospitais_caxias.pdf

Cordeiro

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/procedimento_administrativo_005_2020_cordeiro.pdf

Silva Jardim

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/procedimento_administrativo_005_2020_cordeiro_silva_jd_cantagalo.pdf

Nova Friburgo

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_1120_nova_friburgo_sumidouro_cach_macacu.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_042020_vassouras.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_1_pjtcs_capital_rj.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_pa_20_2020_volta_redonda_barra_mansa_pinheiral.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/recomendao_coronavirus_hospitais_caxias.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/recomendao_032020_vassouras.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/procedimento_administrativo_005_2020_cordeiro.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/procedimento_administrativo_005_2020_cordeiro_silva_jd_cantagalo.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_1120_nova_friburgo_sumidouro_cach_macacu.pdf

http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/portaria_pa_20_2020_1_volta_redonda.pdf

FONTE: MPRJ

MPRJ EXPEDE RECOMENDAÇÕES COM MEDIDAS RELATIVAS A UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) expediu, nos últimos dias, diferentes recomendações às secretarias de Saúde de diferentes municípios, sugerindo a adoção de medidas imediatas para conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19). Entre essas recomendações estão a liberação de leitos existentes para o atendimento dos infectados pelo Covid-19, a aquisição de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde que tenham contato com pacientes suspeitos e a suspensão de procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção àqueles de urgência e emergência, sempre de acordo com as determinações da Organização Mundial de Saúde, que considera a doença uma pandemia. Veja abaixo as recomendações do MPRJ.

Carapebus e Quissamã

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, expediu, nesta sexta-feira (20/03), recomendações aos secretários municipais de Saúde de Carapebus e Quissamã, para que os municípios promovam a adoção imediata das medidas de prevenção em seus hospitais públicos e prontos-socorros, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Além de medidas de higiene necessárias para afastar o risco de contágio, o MPRJ recomenda ações para evitar a aglomeração de pessoas nas unidades, fato que facilita a proliferação do vírus, e para a liberação dos leitos existentes para o atendimento dos infectados pelo Covid-19, doença considerada pandêmica pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

No documento, a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé destaca que, após a Declaração de Pandemia e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, e a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana, a Secretaria

Estadual de Saúde suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, mantendo-se apenas as cirurgias de urgência e emergência. Além disso, como a grave situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, já tendo sido instaurados pelo Parquet fluminense procedimentos administrativos para acompanhar a implementação de planos municipais de contingência pelos municípios de Quissamã para infecção, entende o MPRJ ser necessária a adoção de medidas concretas para minimizar a possibilidade de infecção humana pelo Covid-19.

Dessa forma, requer o MPRJ que hospitais e prontos-socorros das duas cidades divulguem e reforcem medidas de higiene das mãos para funcionários e pacientes; disponibilizem dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação; divulguem e reformem a etiqueta respiratória para funcionários e pacientes; sempre que possível, mantenham os ambientes ventilados naturalmente; reforcem procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência e o uso de utensílios individuais; suspendam todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de urgência e emergência, por tempo indeterminado; restrinjam visitas nas enfermarias a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado; suspendam ações (atividades lúdicas, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas) que não sejam para atendimento assistencial.

Veja abaixo as Recomendações

[Quissamã](#)

[Carapebus](#)

Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, expediu em (20/03), Recomendação às secretarias de Saúde dos Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia para a adoção imediata de medidas de prevenção nas unidades de atendimento médico dos municípios, em função da pandemia do coronavírus (Covid-19). Entre as medidas recomendadas aos responsáveis pelas pastas estão a aquisição, com urgência, de equipamentos de proteção individual, óculos, avental,

luva e máscara N95 para profissionais de saúde que tenham contato com pacientes suspeitos, e de máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos, a fim de evitar transmissão da doença dentro dos ambientes de espera e atendimento das unidades de saúde.

De acordo com a peça, as medidas são necessárias considerando que a Declaração de Pandemia e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, além da declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana coronavírus, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Desta forma, se faz necessária a necessidade de uma atuação preventiva visando evitar o pior cenário diante de um inevitável aumento na demanda dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência dos municípios.

Assim, recomenda o MPRJ às secretarias municipais de saúde, além das medidas citadas: a contratação de quantidade de profissionais de saúde adequada considerando a já conhecida curva de aumento da demanda relativa ao novo coronavírus; a aquisição de material para coleta de material para exame em quantidade suficiente para correta avaliação dos casos; disponibilizar condições de transporte do material coletado ao Laboratório Central Noel Nutels, por meio de carro exclusivo; disponibilizar nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento número adequado de respiradores e aparelhos de ventilação mecânica; disponibilizar número de leitos de UTI/ UI/ UPG suficientes, com previsão de contratação de novos leitos com urgência, considerando a já conhecida curva de aumento da demanda relativa ao novo coronavírus.

Veja [aqui](#) a Recomendação

Duque de Caxias

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana, em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF), através da Procuradoria da República em São João de Meriti, expediu Recomendação para que o Secretário de Saúde de Duque de Caxias, José Carlos de Oliveira, promova a adoção imediata de medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19).

As ações são direcionadas ao Hospital Municipal do Olho e ao Hospital Municipal Moacyr do Carmo. Entre as medidas

está a de suspender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção àqueles de urgência e emergência (conforme resolução da Secretaria Estadual de Saúde), bem como os mutirões de cirurgias não urgentes realizados nos referidos hospitais. Recomenda, ainda, disponibilizar dispensadores com álcool em gel, divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (se tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com o cotovelo ou lenço), restringir as visitas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados, entre outras ações.

O MPRJ e o MPF levam em consideração que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Considera ainda, para recomendar tais medidas, procedimentos adotados pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

[Veja a Recomendação](#)

Por MPRJ

FONTE: MPRJ

MPRJ OBTÉM DECISÕES SUSPENDENDO REALIZAÇÃO DE EVENTO E DETERMINANDO FECHAMENTO DE LOJA EM VOLTA REDONDA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, obteve em (20/03), junto ao Plantão Judiciário de Volta Redonda, decisões favoráveis a duas ações civis públicas ajuizadas para suspender a realização de cultos de entidade religiosa programados para os próximos dias, e o funcionamento de uma loja no Shopping Park Sul, todas as medidas tomadas em obediência aos decretos oficiais contendo medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19), que proíbem a aglomeração de pessoas.

Na ACP ajuizada em face da Assembleia de Deus de Volta Redonda, o juízo esclarece que os eventos públicos agendados para o período entre os dias 22 a 24 de março, afrontam a Lei Estadual 13.979/2020 (e Portaria regulamentadora nº 356/2020), o Decreto Estadual 46.973/2020 e o Decreto Municipal 16.057/2020, todos no sentido de evitar a aglomeração de pessoas. "Ressalte-se que, no momento, não existem vacinas ou medicamentos capazes de conter a doença provocada pelo Covid-19, de modo que o único meio disponível no momento para conter sua disseminação é o isolamento social", destaca um trecho da decisão.

Na outra ação fundamentada pelo MPRJ, a magistrada Raquel Cardoso determina que a loja Havan, do Shopping Park Sul, suspenda, a partir deste sábado (21/03) as atividades que envolvam a presença de público externo, pois, segundo a ACP, a empresa viola os Decretos nº 16.057/2020 e 46.980/2020, que determinam a suspensão do funcionamento de centros comerciais, bem como a decisão liminar proferida nos autos da ACP nº 0006109-26.2020.8.19.0066, que determina o fechamento de todos os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres situados no Município de Volta Redonda, mantendo seu funcionamento.

No caso da empresa, a Justiça determinou o pagamento de multa diária de R\$ 600 mil por cada dia de atividade exercida em desacordo com a decisão. Já a entidade religiosa deverá pagar o valor de R\$ 500 mil por cada evento realizado dentro da programação denominada "Desvendando os Mistérios do Apocalipse", que se realizaria nos dias 22, 23 e 24 de março.

Veja abaixo as peças processuais.

[ACP Assembleia de Deus de Volta Redonda](#)

[ACP Havan](#)

[Decisão Assembleia de Deus de Volta Redonda](#)

[Decisão Havan](#)

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ INSTAURA PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR ATUAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA CAPITAL DIANTE DO CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, instaurou procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a atuação, municipal e estadual, na rede de urgência e emergência, diante do atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Município do Rio de Janeiro.

O objetivo é verificar o comportamento e atuação da rede de urgência e emergência no Rio diante da situação. De acordo com a portaria de instauração, o MPRJ recebeu na última semana, por meio da Ouvidoria/MPRJ, representações relatando falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos, leitos e treinamento da equipe de médicos e enfermeiros nos hospitais da rede pública.

Nesse contexto, conclui o MPRJ, "é imprescindível que haja, preliminarmente, um instrumento para reunião de todos os dados e informações que estão sendo veiculadas acerca das ações adotadas para atuação do Poder Municipal e Estadual".

Acompanhamento da crise

O MPRJ faz parte do gabinete de crise criado pelo Governo do Estado para acompanhar os desdobramentos da crise. Promotorias de Justiça de Saúde do MPRJ em todo o Estado instauraram procedimentos para acompanhar o Plano de Contingência nos municípios. Na capital, a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde também instaurou procedimento para tal finalidade.

O MPRJ manterá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas do público. Neste período, o cidadão que quiser comunicar violência doméstica, abuso de autoridade, atuação de milícias, danos ao meio ambiente, fraudes, entre outros, pode fazer contato com a Ouvidoria/MPRJ pelo telefone 127 (ou 21-2262-7015), pelo [SITE](#).

Para mais detalhes, acesse [a Portaria de Instauração do Procedimento](#)

[Administrativo](#)

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ INSTAURA INQUÉRITO PARA QUE HOSPITAIS PRIVADOS DO NORTE FLUMINENSE DISPONIBILIZEM VAGAS DE UTI DEVIDO AO CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, instaurou em (21/03) inquérito civil para monitorar a capacidade instalada dos hospitais privados da região, devido à crise do coronavírus (Covid-19). O inquérito civil foi instaurado tendo em vista a previsão feita pelo ministro da Saúde de um colapso do sistema público de saúde em todo o Brasil por conta do previsível aumento de demanda por tratamento da doença, que deve atingir seu pico epidemiológico em abril ou maio.

Considerando que os hospitais privados, sobretudo quando conveniados a planos de saúde, se obrigam a fornecer tratamento adequado a seus pacientes, o que inclui pronta resposta a eventual agravamento do quadro clínico, com a disponibilidade de leitos de terapia intensiva quando necessário, na proporção da oferta de serviços; levando em conta, finalmente, a pandemia obriga as unidades hospitalares a se prepararem previamente para receber esse aumento de demanda.

Dessa forma, sob pena de virem a ser responsabilizados pela falta do serviço, em especial o Hospital Geral Dr. Beda, Hospital ProntoCardio e Hospital da UNIMED Campos devem fomentar o aumento de sua capacidade de atendimento, preservando o sistema público de saúde

da eventual pressão que será provocada pela doença. Os hospitais têm um prazo de cinco dias para informar que medidas adotarão e, caso não haja resposta ou previsão do aumento da capacidade instalada para absorver e tratar adequadamente seus pacientes, será ajuizada ação civil pública com esta finalidade.

[Portaria hospitalais](#)

[Despacho 1](#)

[Despacho 2](#)

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ EXPEDE RECOMENDAÇÕES A DIFERENTES MUNICÍPIOS COM MEDIDAS PARA LIMITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio de diferentes Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, vem expedindo Recomendações a diversos municípios fluminenses, diretamente ligadas ao combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19). Os documentos recomendam aos prefeitos e, por vezes também aos secretários de Saúde, que adotem medidas de fiscalização de lotação e horário de funcionamento de bares, restaurantes, e shoppings, suspensão de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, como cultos religiosos, e ainda, na esfera do Consumidor, combate à prática de preço abusivo em produtos muito procurados como proteção contra o contágio, como o álcool em gel. Veja abaixo maiores detalhes das Recomendações já expedidas, por município:

Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Araruama, Cabo Frio e Saquarema

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cabo Frio, expediu, duas Recomendações aos municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Araruama, Cabo Frio e Saquarema, ambas com o objetivo de acompanhar as medidas tomadas pelas administrações municipais para o efetivo combate ao coronavírus (Covid-19), segundo as orientações técnicas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

Expedida em 19 de março, a Recomendação nº 02/2020 orienta os secretários de Saúde dos cinco municípios citados a promoverem a adoção imediata de medidas de prevenção, tais como aquisição com urgência de equipamentos de proteção, como óculos, avental, luva e máscara (N95) para

profissionais de saúde, em todas as unidades de atendimento municipal que tenham contato com pacientes suspeitos, evitando a exposição dos mesmos e a possibilidade de tornarem-se transmissores.

Recomenda ainda a aquisição de máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos; a contratação de profissionais de saúde em quantitativo adequado considerando a já conhecida curva de aumento da demanda; a compra de kits para coleta de material para exames, para evitar a subnotificação; a disponibilização de condições mínimas de transporte do material coletado ao laboratório, em segurança; a oferta nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento de urgência e emergência de número adequado de respiradores e aparelhos de ventilação mecânica; e de número de leitos de UTI/UI/UPG suficientes, com previsão de contratação de novos leitos, com urgência.

No dia 18 de março, foi expedida a Recomendação 03/2020, trazendo outras orientações aos secretários de Saúde dos mesmos municípios, tais como divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos, com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido para funcionários e pacientes; disponibilizar preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação; reforçar a etiqueta respiratória (se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel), bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas; manter os ambientes ventilados naturalmente, sempre que possível; e ressaltar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência, com preferência por adoção de utensílios individuais.

São ainda medidas recomendadas neste documento suspender todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de urgência e emergência; restringir as visitas nas enfermarias a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados, com horário ampliado; e suspender todas as ações (atividades lúdicas, como doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas), que não sejam para atendimento assistencial, entre outras. A não observância dos municípios às Recomendações poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública por parte do MPRJ, podendo, ainda, configurar ato de improbidade administrativa.

Duque de Caxias

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, emitiu (24/03), [recomendação](#) ao

prefeito de Duque de Caxias e aos representantes legais do Shopping Unigranrio, Feirão das Malhas e das Igrejas Universal e Assembleia de Deus, para que seja suspensa qualquer reunião presencial que gere aglomeração de pessoas, além das atividades dos citados no município de Duque de Caxias, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19). De acordo com a Organização Mundial de Saúde e com as autoridades médicas que vêm orientando a população sobre a doença, a presença maciça de pessoas em um único espaço é uma das formas mais eficazes de disseminação do coronavírus.

Na recomendação, requer o Parquet fluminense que a Prefeitura utilize órgãos como a Guarda Municipal, a secretaria de Ordem Pública, a Coordenação de Fiscalização e Licenciamento, a Vigilância Sanitária e a Defesa Civil, dentre outros, para combater as aglomerações decorrentes tanto de atividades socioeconômicas e profissionais, como de organizações religiosas. Caso o pedido não seja cumprido, ainda segundo a peça, será caracterizado eventual ato de improbidade administrativa e necessário o ajuizamento de ação civil pública, com pedido de condenação tanto do Município de Duque de Caxias, como dos responsáveis pelos eventos, atividades e organizações.

No caso do Shopping Unigranrio, Feirão das Malhas e das Igrejas Universal e Assembleia de Deus, os estabelecimentos devem ser fechados ao ingresso de público e, no tocante às unidades religiosas, para o ingresso e a permanência de seus fiéis, devendo promover seus encontros, reuniões ou cultos apenas de forma virtual, sob pena do ajuizamento de ação civil pública, com pedido de condenação aos responsáveis pelos eventos, atividades, organizações ou sociedades.

Ainda de acordo com o pedido do MPRJ, os canais de ouvidoria ministeriais receberam notícias de que, apesar das medidas restritivas impostas pelo governo estadual à aglomeração de pessoas, ainda estariam em atividade, no município de Duque de Caxias, o Shopping Unigranrio e o Feirão das Malhas. Além disso, em vídeo publicado nas redes sociais, Washington Reis e a vereadora "Leide" garantiram que não iriam e fechar as unidades da Igreja Universal e da Assembleia de Deus na cidade, além de o prefeito ter ressaltado a importância de "manter as Igrejas abertas, porque a cura virá de lá", estimulando, desta forma, que os fiéis continuem comparecendo aos estabelecimentos religiosos.

Considerando que os meios tecnológicos possibilitam o exercício do direito ao ensino, a reuniões e aos cultos

religiosos por meio da adoção de métodos telepresenciais, e que a experiência nacional e internacional sinaliza que os resultados do não acatamento da medida de proibição à aglomeração de pessoas é catastrófico no combate à pandemia, requer o MPRJ a imediata suspensão dos encontros religiosos presenciais no município, como medida em prol da garantia do bem comum ameaçado, qual seja, a saúde pública.

No pedido, estabelece a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias o prazo de 24 horas, observada a extrema gravidade da situação, para que o Município de Duque de Caxias, na pessoa de seu representante legal, bem como os demais responsáveis legais referidos na peça, se manifestem acerca do atendimento espontâneo à recomendação, relacionando as medidas tomadas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993.

Miracema

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua, expediu, em 20/03, [recomendação](#) ao Município de Miracema, para que o poder público municipal adote medidas de prevenção no combate à transmissão do Coronavírus (Covid-19), seguindo as orientações de autoridades médicas para evitar a disseminação da doença. Entre as principais medidas recomendadas estão a elaboração de um plano de atuação e de contingência compatível com a urgência, complexidade e dimensão da emergência pública de saúde em questão, bem como um fluxo de atendimento das pessoas com suspeita de contaminação.

Como medida de prevenção, o documento recomenda que o município oriente e se utilize da Polícia Militar, da Guarda Municipal, do Procon, da Vigilância Sanitária, e de outros órgãos de controle para fiscalizar o cumprimento das determinações de restrição de circulação e de aglomeração de pessoas, bem como da manutenção dos preços dos insumos em seus territórios, considerando que, uma vez determinadas as medidas, o seu descumprimento passa a ser crime previsto no art. 268 do Código Penal, permitindo a detenção do infrator e a sua condução até a delegacia para lavratura de termo circunstanciado.

O MPRJ recomenda, ainda, o cancelamento da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, como evento desportivo, show, salão de festa,

casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins; a suspensão, pelo prazo de no mínimo 30 dias, de todas as atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença, e que tais entidades divulguem aos seus fiéis ou seguidores os motivos da suspensão e, se assim desejarem, realizem seus atos de maneira remota (internet); que suspenda atividades coletivas de cinema, teatro e afins; a proibição de visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; a suspensão imediata das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá expedir em prazo razoável ato infralegal para regulamentar a situação; e, ainda, a adoção de medidas para possibilitar o ensino a distância.

A recomendação considera ainda a suspensão do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares; a proibição de funcionamento de "shopping center", centro comercial, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Vassouras, Mendes, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Paty do Alferes

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, expediu em (20/03), a [Recomendação 03/2020](#) aos municípios de Vassouras, Mendes, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin e Paty do Alferes, para que adotem uma série de medidas de prevenção no combate à transmissão do coronavírus (Covid-19), seguindo as orientações de autoridades médicas para evitar a disseminação da doença, considerada pandêmica pela Organização Mundial de Saúde. Entre as principais medidas recomendadas estão a elaboração de planos de atuação e de contingência, o cancelamento de eventos e atividades com a presença de público e a suspensão, por no mínimo 30 dias, de atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença.

O documento ressalta que a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras ainda aguarda os documentos requisitados junto às administrações municipais para avaliar, com base em dados concretos, as medidas adotadas pelos municípios com relação à elaboração de planos de contingência e à informação sobre o número de leitos e sobre dificuldades na obtenção de insumos para combater a doença. Contudo, como a curva de contaminação de

peças pelo Covid-19 vem crescendo de forma exponencial, em situação de reconhecida emergência global, Estado e União já vêm adotando severas medidas de restrição de circulação de pessoas, assim como outras necessárias para deixar os hospitais públicos e privados aptos a absorver a quantidade de pessoas que necessitarão dos respiradores dos centros de tratamento intensivo (CTI).

Além das medidas já citadas, recomenda o MPRJ, entre outras: a suspensão das atividades de cinema, teatro e afins; a proibição de visita a pacientes diagnosticados com o Covid-19; a suspensão imediata das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior; a suspensão do funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares; a proibição de funcionamento de shopping center, centro comercial e estabelecimentos congêneres, não englobando supermercados, farmácias e serviços de saúde; a proibição de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; a determinação a supermercados, farmácias, hortifrutis e outros estabelecimentos congêneres da criação de horário específico para o atendimento exclusivo de idosos e de pessoas que se encontram no grupo de risco (pessoas com comorbidades respiratórias, hipertensos, cardíacos, etc); a notificação dos fornecedores de álcool gel, máscaras, insumos e itens de higiene pessoal, bem como dos estabelecimentos que atendem ao consumidor final (mercados, farmácias e afins) para que se abstenham de aumentar arbitrariamente o preço sobre tais produtos.

Por fim, o documento lembra aos municípios que o Decreto Estadual 46.980/20 recomendou expressamente às cidades do Estado do Rio de Janeiro que também adotem essas medidas de restrição, ressaltando a possibilidade de utilização da Polícia Militar e Guarda Municipal para fiscalizar o cumprimento das medidas, sob pena de cometimento dos crimes previstos nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis e São Francisco do Itabapoana

O MPRJ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, expediu, nesta quinta-feira (19/03), duas Recomendações. A primeira delas ([Recomendação nº 01/2020](#)) é dirigida aos prefeitos dos municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis e São Francisco do Itabapoana, solicitando

que, por intermédio dos respectivos órgãos de fiscalização de posturas, adotem uma série de medidas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional.

Entre as medidas recomendadas, estão a fiscalização e monitoramento do funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes para que, caso funcionem, restrinjam a capacidade de lotação a 30% e reduzam seu horário de funcionamento para até as 22 horas, a fim de evitar aglomerações; a proibição de eventos que importem em aglomeração, seja em casas noturnas, de festas ou em via pública, inclusive os já autorizados, de natureza pública ou privada; além de autuação e tomada das providências cabíveis, no caso de descumprimento dessas medidas, exercendo seu poder de polícia, inclusive, se necessário, com apreensão de mesas que excedam ao percentual tolerado e interdição do estabelecimento.

Já a [Recomendação 02/2020](#), expedida pela mesma Promotoria, na esfera do Consumidor, orienta os prefeitos dos quatro municípios fluminenses citados a fiscalizarem os estabelecimentos comerciais, em especial supermercados, hortifrutas e farmácias, de forma a coibir o aumento abusivo de preços, notadamente dos produtos de higiene como álcool em gel e, caso identificada a prática, seja o estabelecimento autuado, com apreensão da mercadoria para ser destinada ao uso pelos serviços públicos de saúde, sem prejuízo de acionar a Polícia Militar, para que seja dada voz de prisão em flagrante ao comerciante responsável. Recomenda ainda o encaminhamento, para a Promotoria, de eventuais autuações feitas, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença

O MPRJ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, expediu, nesta quinta-feira (19/03), duas Recomendações com medidas em diversas frentes, ambas ligadas à atual crise na saúde pública, gerada pelo novo coronavírus. A [primeira delas](#) é dirigida aos prefeitos e secretários de Saúde dos municípios de Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença, solicitando que adotem uma série de medidas, enquanto perdurar a situação de emergência.

Entre as medidas recomendadas, estão a suspensão de eventos e atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas; de atividades coletivas de cinema, teatros, cultos religiosos; a realização de busca ativa para avaliar possíveis casos de coronavírus na população; a determinação de realização de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições

públicas; a redução ou mesmo interrupção de linhas de ônibus; e a não interrupção do pagamento de benefícios, incluindo o aluguel social, entre outras, como a suspensão das aulas e disponibilização de álcool em gel e equipamentos de higiene em locais públicos e unidades de saúde.

A [outra Recomendação](#) pede aos presidentes da Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro (ASCOFERJ), da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Pirai, da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Valença (CDL) e da Associação Comercial e Empresarial de Pirai, que transmitam aos associados lojistas, dos mesmos municípios, a vedação legal de aumento abusivo de preços de produtos de higiene, em especial álcool em gel, cloro e máscaras, enquanto durar a pandemia. Há ainda a orientação para fixação do documento nos estabelecimentos comerciais, onde deverá ser disponibilizado álcool gel e outros itens para a higienização das mãos de frequentadores e clientes.

Recomendação para que municípios do Norte Fluminense proíbam cultos religiosos, devido ao coronavírus

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, (21/03) [Recomendação](#) aos prefeitos de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis e São Francisco do Itabapoana para que proíbam o funcionamento de igrejas, templos, capelas, terreiros, e outras casas de culto, de qualquer credo religioso, devido à pandemia do coronavírus (Covid-19). A medida é necessária pois, de acordo com autoridades médicas e a Organização Mundial de Saúde, o isolamento social é uma das formas de evitar a proliferação da doença e, com isso, o Governo do Estado decretou diversas medidas para evitar a aglomeração de pessoas.

A recomendação dirigida às Posturas municipais é para que adotem as providências cabíveis, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, no caso de descumprimento por parte das entidades religiosas, exercendo seu poder de polícia e, se necessário, determinando a interdição do local, com a cassação de seu alvará de funcionamento. Também para que, na hipótese de realização de cultos nesse período de quarentena, seja o mesmo interrompido e o pastor responsável preso em flagrante e apresentado à autoridade policial, por crime contra a saúde pública. Além disso, devem encaminhar à Promotoria eventuais autuações pelo descumprimento do Decreto Estadual nº 45.973/20, que reconhece a emergência na Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro.

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ, MPF, DPU E DPRJ EMITEM NOTA PÚBLICA SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS



NOTA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e a Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, instituições permanentes e essenciais à função jurisdicional do Estado, a quem incumbem a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, vêm a público, por meio da presente Nota, manifestar-se a respeito das medidas de restrição à circulação de pessoas e do funcionamento das atividades econômicas.

O avanço do Coronavírus Covid-19 – e a declaração de pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou a necessidade de adoção de medidas severas para contenção dos impactos causados pelo rápido transmissão do vírus.

Nesse contexto, duas estratégias fundamentadas têm sido citadas como possíveis: (a) mitigação ou isolamento vertical, que se concentra em desacelerar a propagação da epidemia, com isolamento social de grupos de risco e de casos suspeitos – reduzindo a demanda de cuidados de saúde e protegendo de infecção aqueles com maior risco de doenças graves; e (b) supressão, ou isolamento horizontal, que visa reverter o crescimento da epidemia, reduzindo o número de casos a níveis baixos e mantendo a situação ao longo do tempo, através de isolamento social em massa. Segundo os especialistas, a estratégia de supressão epidêmica ou isolamento horizontal, com restrições à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas é a mais apta para enfrentamento da crise e, por isso, vem sendo adotada na maioria dos países, com apoio da Organização Mundial da Saúde.

Não são desconhecidos os custos socioeconômicos consideráveis que este conjunto de medidas traz para a população, sendo importante articular ações diretamente relacionadas ao combate à transmissão do vírus e a proteção social e econômica à população. Assim, consciente da situação de risco epidemiológico que vivemos, é imprescindível a manutenção das medidas restritivas já decretadas, manifestando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e a Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, seu integral apoio às medidas de isolamento horizontal definidas, para proteger a vida como principal direito fundamental garantido na Constituição da República.

JOSE EDUARDO
CLOTOLA
GUSSEME918369272
0

RODRIGO BAPTISTA
PACHECO:8774226

MPF

Documento eletrônico assinado digitalmente. Data/Hora: 28/03/2020 22:20:53
Signatário(a): RAFAEL ANTONIO BARRETO DOS SANTOS
Cargo de Assessor(a) de Comunicação Social - Defensoria Pública
Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO
Avenida Presidente Vargas, nº 62 - CEP 20091-060 - Rio de Janeiro - RJ - www.dpu.gov.br

MANIFESTAÇÃO Nº 3550589 - DPU RJ/GABDPC RJ/SECCGABDPC RJ

Rio de Janeiro, 28 de março de 2020.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro editou nota manifestando integral apoio à manutenção das medidas de isolamento horizontal já decretadas e definidas para conter a transmissão do COVID-19 com suporte em orientação da Organização Mundial da Saúde.

Nesse sentido, cabe dizer que a Defensoria Pública da União é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso I, XXIV do art. 5º da Constituição Federal.

O papel da Defensoria Pública da União na proteção dos direitos e garantias fundamentais obriga um posicionamento oficial da instituição diante da necessidade de resguardar o vetor vida humana, mormente em tempos de incerteza. O cristalino propósito de somar forças com outras instituições também engajadas na tutela de direitos fundamentais e indisponíveis faz com que este subsor, na qualidade de Defensor Público-Chefe, assinie também a presente nota com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

GISELTON DE ALVARENGA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE



Documento assinado eletronicamente por Giselson de Alvarenga Silva, Defensor(a) Público(a)-Chefe, em 28/03/2020, às 21:49, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.de.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador 3550589 e o código CRC 889BA67A.

[LEIA NO SITE DO MPRJ](#)



NOTÍCIAS CNMP

CNMP E MPF EXPEDEM NOTA TÉCNICA SOBRE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS

O presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procurador-geral da República, Augusto Aras, emitiu, em 26 de fevereiro, uma [nota técnica](#) com a finalidade de oferecer orientações para a atuação do Ministério Público brasileiro em relação ao novo tipo de coronavírus, o COVID-19. O documento foi elaborado pelo corpo técnico e pela presidente da Comissão da Saúde do CNMP, conselheira Sandra Krieger, e vem subscrito também pela coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a subprocuradora-geral da República Célia Delgado, em uma ação conjunta do CNMP e da Procuradoria-Geral da República.

O documento orienta as unidades e ramos do Ministério Público a atuarem de forma coordenada, e incentiva os Centros de Apoio Operacional especializados em saúde a se aproximarem das autoridades sanitárias locais, visando ao acompanhamento dos Planos Estaduais de Contingenciamento.

A nota técnica também incentiva o acompanhamento sistemático dos Planos Municipais de Contingência e das medidas e orientações dos Centros de Operações de Emergências em Saúde Pública, para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

Nesta quarta-feira, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de COVID-19 no Brasil.

[Clique aqui para ver a nota técnica.](#)

FONTE: CNMP

CNMP REFERENDA NOTA TÉCNICA QUE ORIENTA MEMBROS DO MP EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) referendou, por unanimidade, em 10 de março, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2020, decisão da Presidência do CNMP que aprovou a emissão de nota técnica referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em relação ao Coronavírus (Covid-19).

A Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 foi elaborada pela Comissão da Saúde do CNMP e pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. O procurador-geral da

República, Augusto Aras, afirmou, durante a sessão, que a emissão da nota técnica “possui extremo relevo, haja vista a necessidade de o CNMP oferecer subsídios e sugestões para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro no enfrentamento da crise do coronavírus (Covid-19), orientando os órgãos de execução na atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional”.

Aras complementou que, “considerando a declaração de emergência de saúde pública internacional e nacional, além da destacada urgência da manifestação em questão, revelou-se necessária sua aprovação e comunicação para a promoção de um célere processo de interação entre as unidades do Ministério Público brasileiro em prol do fortalecimento da atividade da instituição na temática”.

NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 orienta as unidades e ramos do Ministério Público a atuarem de forma coordenada e incentiva os Centros de Apoio Operacional especializados em saúde a se aproximarem das autoridades sanitárias locais, visando ao acompanhamento dos Planos Estaduais de Contingenciamento.

A nota técnica também incentiva o acompanhamento sistemático dos Planos Municipais de Contingência e das medidas e orientações dos Centros de Operações de Emergências em Saúde Pública, para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

COVID-19: REUNIÃO DEFINE EIXOS DE ATUAÇÃO DE GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA

Grupo conta com representantes dos quatro ramos do MPU e do CNMP. Atuação abrange áreas administrativa e finalística.

O procurador-geral da República, Augusto Aras, reuniu em 17/03, representantes das principais lideranças do Ministério Público brasileiro para discutir diretrizes da atuação institucional e providências de caráter administrativo adotadas pela instituição no enfrentamento do novo coronavírus. As medidas serão tomadas a partir da atuação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia (Giac-Covid-19) instituído com o propósito de oferecer suporte à atuação institucional. O trabalho terá como premissas o atendimento às orientações político-sanitárias, não estimular o pânico na população e garantir a manutenção dos serviços prestados por todas as unidades do MP no país.

Em relação à atuação finalística, a orientação é que procuradores e promotores que atuam em todo o país possam acompanhar os planos de contingência que estão sendo implementados nos estados, e que encaminhem eventuais dúvidas e ponderações ao Gabinete Integrado. A medida é apontada como fundamental para que a atuação ocorra de forma coordenada, seguindo o princípio da unidade institucional. “É importante que esses colegas verifiquem as medidas estabelecidas nos estados, nos enviem os seus questionamentos para que possamos fazer a mediação junto ao Ministério da Saúde”, destacou a coordenadora do Giac-Covid-19.

Próximos passos – Na reunião, foram levantadas questões que deverão ser tratadas nos próximos dias pelo Gabinete Integrado. A lista inclui aspectos como o acesso a exames para diagnosticar o Covid-19 – tanto por parte do público interno como da sociedade em geral –, as consequências práticas da suspensão de aulas nas redes pública e privada, o gerenciamento da situação nos presídios (atribuição da 7CCR) e relatos de problemas que afetam o consumidor como a elevação de preços de produtos essenciais para a prevenção do vírus e os impactos no setor aéreo (tema da 3 CCR). O Gabinete fará nova reunião na sexta-feira (20).

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

NOVO CORONAVÍRUS: COMISSÃO DA SAÚDE DO CNMP INTEGRA COORDENAÇÃO DE GABINETE PARA NORTEAR TRABALHO DO MP BRASILEIRO

Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP) apoiará na coordenação finalística do o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19). O GIAC-COVID-19, instituído em 16 de março, pelo presidente do CNMP e procurador-geral da República, Augusto Aras, será responsável pelo acompanhamento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Com atribuição tanto na área administrativa quanto finalística, o gabinete terá a função de dar suporte à Procuradoria-Geral da República em várias frentes, como o funcionamento das unidades da instituição e a articulação interinstitucional e intersetorial. O objetivo é contribuir para que o país possa, de forma integrada, dar respostas eficientes à epidemia do novo coronavírus no território nacional.

Ao justificar a criação do gabinete integrado, Augusto Aras menciona esforços que têm sido adotados pela instituição com o propósito de potencializar o trabalho

conjunto, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia. Também destaca ser notória a situação emergencial, “que exige a ação coordenada do Ministério Público, para prevenir dispersão e eventuais contradições e conferir sobressalência ao princípio constitucional da unidade”.

De acordo com a Portaria PGR/MPU n°59/20, o Gabinete será formado por quatro coordenadorias nacionais. A coordenação-geral será feita pelo próprio Augusto Aras e pelo vice-PGR, Humberto Jacques. Já a finalística ficará a cargo da Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (1CCR), com o apoio da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP) e de outros órgãos do MPF. A terceira coordenação é a administrativa, a ser conduzida pelo secretário-geral do MPU, Eitel Santiago de Brito. E a quarta é a de Ciência, Tecnologia e Inovação – destinada ao acompanhamento da epidemia. No caso dessa coordenação, ao encargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o trabalho terá apoio de painel científico nas áreas de epidemiologia, virologia e infectologia.

O trabalho da Coordenação Nacional Finalística será feito por grupos distribuídos em três áreas: executiva, de saúde e de comunicação social. Conforme a portaria, dependendo da demanda verificada, a coordenação poderá propor ao PGR providências como a edição de atos normativos que sejam de sua atribuição, a convocação de membros auxiliares e até a participação de colaboradores externos. Para garantir a efetividade do projeto, a portaria estabelece que “todos os setores e unidades do Ministério Público Federal deverão prestar, em caráter prioritário, auxílio ao GIAC-COVID-19”.

A atuação do gabinete integrado entra em vigor com a publicação da portaria e se estenderá enquanto durar a situação emergencial no país.

[Íntegra da Portaria PGR/MPU n°59/20](#)

[Íntegra da Portaria PGR/MPU n°59/20](#)

FONTE: CNMP



MPRJ EM AÇÃO

MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE DETERMINA AO GOVERNO E À PREFEITURA DE ITAGUAÍ A IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI NO MUNICÍPIO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, obteve, junto à 2ª Vara Cível de Itaguaí, decisão para que o Governo do Estado e o Município de Itaguaí implementem um número mínimo de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) nas unidades hospitalares da cidade. De acordo com a decisão, o Governo e a Prefeitura deverão promover a implantação, em um prazo de 30 dias, de 16 leitos de UTI para suprir a demanda da população do Município de Itaguaí e seu entorno, com a inclusão de todos eles no sistema de regulação (SISREG).

Segundo a petição inicial da ação civil pública, foram instaurados os inquéritos n°s 16/13, que teve por objeto a apuração acerca da existência de leitos de UTI em Itaguaí, n° 37/2009, para apurar as deficiências nas condições de funcionamento da única unidade hospitalar da cidade, o Hospital São Francisco Xavier, n° 19/2009 para apurar o cumprimento das normas relativas à regulação do acesso aos serviços de saúde e à Programação Pactuada e Integrada (Itaguaí, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Seropédica e Paracambi). Como resultado das investigações, constatou-se que a única unidade hospitalar não dispõe de leitos de UTI adulto, mesmo sendo o direito à saúde garantia constitucional, e que, de acordo com a Portaria n° 1101/2002, do Ministério da Saúde, levando-se em conta seu número de habitantes, o Município deveria ter, no mínimo, 290 leitos hospitalares totais, dentre os quais, aproximadamente, 13 de UTI.

Além da determinação, a decisão da magistrada Bianca Paes impõe aos réus, no mesmo prazo, a implantação de Núcleos Internos de Regulação (NIR) nas unidades de saúde ou estabelecimento assistencial de saúde responsável por gerir os 16 leitos de UTI em questão, com funcionamento 24 horas, todos os dias da semana, e dotados de computador com configuração adequada e acesso à internet, para acessar o sistema de regulação. Governo e Prefeitura também deverão promover a implantação dos sistemas informatizados SISREG e SER (nas versões mais atuais) na Central Municipal de

Regulação de Itaguaí, de forma a possibilitar a interface com os sistemas de regulação estadual e municipais, bem como com o NIR das unidades de saúde de Itaguaí.

[Decisão judicial](#)

[FONTE: MPRJ](#)

MPRJ E DEFENSORIA PÚBLICA EXPEDEM RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DO RIO PARA QUE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TENHAM PRIORIDADE NA TRANSIÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE VIVA SAÚDE PARA A RIOSAÚDE

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Capital, em conjunto com a Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro expediu, no dia 17 de fevereiro, Recomendação ao prefeito do Rio de Janeiro, à Secretária Municipal de Saúde, ao superintendente de Saúde Mental do Município do Rio de Janeiro e ao presidente da Riosaúde para que adotem medidas que garantam à pessoa com deficiência prioridade na transição da gestão das unidades de saúde da Viva Rio para a Riosaúde, garantindo os direitos referentes à vida e à saúde.

Entre as recomendações estão a contratação direta dos profissionais já existentes da RAPS; a realização de concurso público específico para a área de saúde mental para a contratação de profissionais com conhecimentos técnicos e experiência na área; envio do levantamento da situação de pessoal de cada unidade de saúde que será gerida pela Riosaúde; o envio do cronograma das ações adotadas pela Riosaúde para garantir a completude do quadro de pessoal e, portanto, a continuidade do serviço público prestado nas unidades de saúde que passará a gerir, entre outras. Confira a lista completa de medidas no link da recomendação abaixo.

O documento destaca os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 que asseguram a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, reconhecendo como de relevância públicas as ações e serviços públicos de saúde e que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, à saúde, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[Para mais detalhes, acesse a Recomendação na íntegra.](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

MPRJ AJUZIZA AÇÃO PARA QUE FALHAS NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UPA BARRA DE MACAÉ SEJAM CORRIGIDAS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, ajuizou ação civil pública (ACP), com pedido de tutela de urgência, para que o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Macaé sejam condenados e obrigados a corrigir inúmeras falhas nas condições de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Barra de Macaé, unidade de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

O MPRJ requer providências para questões urgentes como o número total de médicos descritos na escala daquela UPA, que não condiz com a informação encontrada na base do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), para a inexistência de médico visitador/rotina na unidade, a ausência de laboratório, a dificuldade de transferência de pacientes para leitos de CTI (Centro de Terapia Intensiva) e para leitos clínicos de retaguarda, além do déficit de equipamentos para uso em pacientes de maior gravidade e o desabastecimento de medicamentos, especialmente medicamento trombolítico para o tratamento de infarto agudo do miocárdio.

O parquet fluminense também denuncia a ausência de investimentos pelo Poder Público, permanecendo por anos as mesmas condições de funcionamento. “A inércia do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé diante dos graves problemas apresentados na unidade de saúde em questão, que colocam em risco as vidas das pessoas que dela dependem, impõe ao Ministério Público a propositura da presente demanda, última saída para que se tornem concretas as medidas necessárias ao adequado funcionamento desta”, destacou o promotor de Justiça Fabrício Rocha Bastos.

A ACP, ajuizada 27 de fevereiro, teve como base inquérito civil instaurado a partir de Relatório de Fiscalização realizada do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ). No curso das investigações, diversas vistorias foram requisitadas, a fim de verificar se as irregularidades inicialmente detectadas haviam sido solucionadas. De acordo com a ação, as inconsistências persistiram, tanto no que se refere aos recursos materiais quanto aos recursos humanos, o que vem prejudicando enormemente o serviço de saúde prestado à população. Após a última vistoria, o MPRJ ainda expediu ofício à Procuradoria Geral do Município de Macaé, para que informasse se foram sanadas as irregularidades

apontadas no Relatório da CREMERJ. Em resposta, o Município limitou-se a encaminhar cópia de um processo administrativo.

[Veja a inicial da ACP.](#)

[FONTE: MPRJ.](#)

MPRJ AJUZÁ AÇÃO PARA REGULARIZAR ATENDIMENTO A PACIENTES DE SAÚDE MENTAL EM VASSOURAS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, ajuizou, na quinta-feira (09/01), ação civil pública com requerimento de tutela provisória de urgência em face do município de Vassouras, do Estado do Rio e da Casa de Saúde Cananéia, vinculada ao Sistema Único de Saúde, bem como de seus responsáveis legais. O objetivo é obter a condenação dos réus a cumprir diversas obrigações para garantir o direito de inúmeros cidadãos ao serviço integral de saúde mental, com a conclusão do processo de desinstitucionalização e sua consequente absorção na rede de saúde mental do SUS do município de origem, garantindo a eles os instrumentos necessários à sua autonomia e reabilitação psicossocial, sempre conforme os termos antimanicomiais da Lei 10.216/01.

Aponta o MPRJ que os parâmetros da legislação e marcos normativos de referência da Política Nacional de Saúde Mental não estão sendo atendidos pela Casa de Saúde Cananéia, onde há internados há mais de dez anos (12 pacientes) ou 20 anos (dois), configurando a perpetuação das internações por prazo excessivo, demonstrando o descumprimento das normativas em vigor sobre o tema. Há ainda registros de casos de agressão em pacientes, falta de diversidade das atividades realizadas com os mesmos e ausência de rotina de atendimentos individualizados, de forma que permanecem ociosos a maior parte do dia. Foram constatadas irregularidades na infraestrutura da unidade e no fornecimento de medicamentos, além da falta de visitas domiciliares e procedimentos visando à desinstitucionalização.

Assim, requer o MPRJ que a Casa da Saúde Cananéia e seus sócios se abstenham de admitir novos pacientes; afixem avisos ostensivos em sua entrada dando ciência à população local de que está proibida de fazê-lo por decisão judicial; elaborem projeto terapêutico para todas os internados; que sejam abolidas as medidas de contenção feitas como formas de punição; e que mantenham condições dignas de sobrevivência para os pacientes, até

que o município retome o serviço de saúde atualmente prestado pela instituição ou até que se conclua o processo de desinstitucionalização deles, especialmente no que se refere à higiene, recursos humanos, materiais e alimentação, garantindo a possibilidade de comunicação entre os pacientes, seus familiares e a rede social de suporte. Por fim, requer que a unidade encerre suas atividades, pela ausência de condições mínimas de funcionamento.

Ao réu Estado do Rio de Janeiro, é pedido que não permita novas internações na Casa de Saúde Cananéia; realize censo psicossocial dos pacientes internados; forneça o fluxo de internações psiquiátricas na região, tendo em vista o quantitativo de pacientes de outros municípios além do de Vassouras; promova a revisão das internações na Casa de Saúde Cananéia por meio da Comissão Revisora de Internações; e instaure Programa de Desinstitucionalização com estabelecimento de equipe específica, comunicando nesses autos o andamento do grupo de trabalho (GT Desinstitucionalização Cananéia).

Em relação ao município de Vassouras, requer o MPRJ que realize inspeção na Casa de Saúde a fim de monitorar as condições de funcionamento desta e garantir que os internos tenham acesso a condições mínimas de sobrevivência, enquanto durar a sua permanência no local; que retome temporariamente o serviço público de saúde atualmente prestado pela Casa de Saúde Cananéia; que apresente à Justiça listagem atualizada da qual constem os nomes completos, datas de internação e de alta e demais dados relevantes de todos os pacientes; e que inicie, imediatamente, as ações necessárias à reinserção social dos mesmos; que conclua o processo de desinstitucionalização ou excepcionalmente promova a transinstitucionalização dos pacientes de longa internação, no prazo máximo de 90 dias, entre outras medidas.

[CONFIRA A ACP Nº 0000030-34.2020.8.19.0065](#)

[FONTE:MPRJ](#)



MP NACIONAL

MPF E CNMP ELABORAM NOTA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

O DOCUMENTO FOI ASSINADO PELO PGR APÓS MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETAR ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO TERRITÓRIO NACIONAL

Após a confirmação pelo Ministério da Saúde do primeiro caso de coronavírus no Brasil, nesta quarta-feira (26), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos do Ministério Público Federal (1CCR/MPF) publicaram nota técnica com orientações a promotores de Justiça e procuradores da República em todo o país. O objetivo é garantir uma atuação coordenada, resolutiva e interinstitucional na fiscalização da política de saúde na crise do coronavírus.

A nota técnica define como estratégia principal o acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, da execução dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Contingenciamento e das orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com objetivo de obter resposta eficiente no combate ao vírus.

O documento cita a Lei nº 13.979/2020, que tem vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde. A lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc. No documento, o MPF e CNMP destacam que, após diálogos com a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foi possível "acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção já adotadas". Os dados obtidos já foram enviados a procuradores da República e promotores de Justiça na última semana.

A nota foi assinada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras; pela presidente da Comissão de Saúde do CNMP, conselheira Sandra Krieger; e pela coordenadora da 1CCR, subprocuradora-geral da República Célia Regina de Souza Delgado. O documento será encaminhado para todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

[Íntegra da nota técnica](#)

[Fonte: MPF](#)

MPF OPINA PELA PERMANÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA DE EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE QUE FRAUDOU LICITAÇÕES PÚBLICAS - SUBPROCURADORA-GERAL SUSTENTA QUE PRISÃO PREVENTIVA DE RENATO OLIVEIRA ESTÁ BEM FUNDAMENTADA

O Ministério Público Federal (MPF) opinou, em parecer ao Supremo Tribunal Federal (STF), pelo não conhecimento do pedido de habeas corpus feito pela defesa do ex-secretário de Saúde de Dourados (MS) Renato Oliveira Garcez. Ele é acusado de integrar organização criminosa que direcionava licitações e desviava recursos do município. Para o MPF, a prisão preventiva está bem fundamentada, e os fatos que constam da investigação são de indiscutível gravidade. Renato Oliveira foi preso em 6 de novembro do ano passado, após investigações dos Ministérios Públicos Estadual e Federal apontarem que ele influenciava diretamente os certames da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (Funsaud), direcionando um pregão presencial em favor da empresa Maranata Transportes. O ex-secretário de Saúde, segundo os MPs, também cometeu fraude em dispensa de licitação, favorecendo outra empresa, a Marmiquente Comércio de Bebidas e Alimentos.

O pedido de prisão preventiva em primeira instância também se embasou no fato de que, mesmo deixando a Secretaria de Saúde, Renato permaneceu com enorme influência na Prefeitura Municipal de Dourados e na Funsaud. E que ainda após o início das investigações, atuou para vender a empresa Marmiquente para um deficiente mental, com a finalidade de dificultar as investigações. "Logo, evidencia que a decretação da prisão preventiva é medida que se impõe para a garantia da adequada instrução criminal", diz trecho do pedido da prisão preventiva. Após os tribunais de instâncias inferiores negarem a soltura, a defesa argumentou, diante do Supremo Tribunal Federal (STF), que a prisão preventiva é desnecessária e ilegal por se basear apenas em informações de colaboração premiada, sem nenhuma prova concreta sobre os fatos delatados. Além disso, alegou que Renato tem residência fixa em Dourados (MS) e atua no comércio local, não exercendo mais, portanto, a função pública. Mas para o MPF, mesmo que a defesa alegue que não haja risco de Renato reiterar possíveis delitos por não exercer mais o cargo, mesmo estando preso, novos fatos surgiram. Entre eles, a de que o ex-secretário estava utilizando telefone celular dentro da prisão, mantendo contatos externos sem o devido controle dos agentes penitenciários, e ameaçando o réu colaborador Ronaldo Gonzales. Tais fatos, motivaram

a transferência de Renato para um presídio federal. Diante de todo o contexto, ficou evidenciada que a prisão preventiva está bem fundamentada. "A liberdade do paciente representa risco à integridade física do réu colaborador e da testemunha, o que, por si só, configura razão para a permanência da custódia cautelar, seja para garantia criminal, seja para garantia da ordem pública", justificou a subprocuradora-geral da República Cláudia Sampaio Marques, que assina o parecer. Ela conclui o documento reiterando ser legítima a prisão, e que não há justificativa para a concessão do HC. "Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Federal pelo não conhecimento da impetração".

[Íntegra do parecer no HC 180218/MS](#)

Fonte: MPF



DECISÕES RELEVANTES CORONAVÍRUS

APÓS PEDIDO DO MPF, JUSTIÇA DETERMINA DEVOLUÇÃO DE RESPIRADORES CONFISCADOS PELA PREFEITURA DE COTIA (SP) APREENSÃO ATRAPALHOU POLÍTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E COLOCOU EM RISCO SAÚDE DE PACIENTES

A Justiça Federal acatou ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público Federal, no dia 28/03 determinando que a Prefeitura de Cotia (SP) devolva cerca de 35 aparelhos respiratórios apreendidos ilegalmente na sede da empresa Magnamed.

No dia 19 de março, o Ministério da Saúde (MS) enviou ofício à empresa Magnamed, solicitando informações quanto à disponibilidade de ventiladores pulmonares microprocessados com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos, para imediato fornecimento. Além disto, requisitou todos os produtos então ali estocados, e todos os produtos que ali seriam produzidos nos próximos seis meses. A ideia era adquirir todos estes aparelhos e distribuí-los conforme a política nacional de enfrentamento da covid-19, provocada pelo novo coronavírus.

Complementarmente, em 25 de março, o MS ciente da necessidade de se enfrentar o coronavírus em todas as esferas da administração pública, enviou um segundo ofício à empresa, permitindo que parte do estoque seguisse destinada a entes públicos estaduais e municipais. Apesar disso, a Prefeitura de Cotia ingressou com ação na Justiça para autorizar a compra de equipamentos pelo município, sendo atendida em decisão liminar na manhã de 27 de março. E horas depois, o vice-prefeito do município, junto com a Guarda Municipal, entrou à força na sede da empresa e apreendeu dezenas de equipamentos, alguns deles sequer destinados à municipalidade. Mais grave: a prefeitura acabou apreendendo aparelhos que ainda não haviam sido submetidos aos testes sanitários devidos ou mesmo certificados, e que, por isso, se fossem utilizados, podiam colocar em risco a vida dos pacientes a quem deveriam ajudar.

Segundo o Procurador da República Yuri Corrêa da Luz, autor da ação, "o momento atual é grave, e sabemos que a grande maioria dos gestores públicos está preocupada e querendo proteger a população. Mas é preciso que nenhum gestor - seja

prefeito, seja governador - esqueça que existe uma política nacional de enfrentamento ao COVID-19, sendo conduzida pelo Ministério da Saúde, e que cabe a ele coordenar os esforços para debelar essa crise. Mais ainda: é preciso que ninguém esqueça que aparelhos médico-hospitalares não podem ser tomados à força e subitamente de fabricantes, pois, se eles não estiverem ainda testados e certificados, podem levar à morte os pacientes que os usarem. Para superarmos essa crise, temos de agir com celeridade, mas também com racionalidade e de forma coordenada nessa hora”.

[Íntegra da ação cautelar](#)

[Íntegra da decisão](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

MPF E JUSTIÇA FEDERAL OBTÊM MAIS DE R\$ 500 MIL PARA COMBATER O CORONAVÍRUS NA REGIÃO DE LAJEADO (RS) - DINHEIRO PROVÉM DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, SUSPENSÕES CONDICIONAIS E ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Em um esforço conjunto, o Ministério Público Federal (MPF), por meio do procurador da República em Lajeado Fernando Machiavelli Pacheco, e a Justiça Federal disponibilizaram um total de R\$ 509.507,55 em recursos a serem destinados para a região com a finalidade de auxiliar no combate ao novo coronavírus (responsável pela Covid-19). Esse mais de meio milhão de reais deverá ser usado, entre outros, para a compra de equipamentos médicos como máscaras, luvas, jalecos, conforme a necessidade do serviço, destinados à prevenção ou ao tratamento da doença decorrente da infecção pelo coronavírus.

Serão destinados R\$ 304.507 ao Hospital Bruno Born de Lajeado – HBB (o Plano de Contingenciamento o define como hospital de referência na Região para enfrentamento do COVID-19, com leitos de UTI e enfermarias destinados a esse fim); R\$ 85.000,00 ao Hospital Estrela de Estrela; R\$ 40.000,00 ao Hospital Ouro Branco, Associação Beneficente Ouro Branco de Teutônia; R\$ 40.000,00 ao Hospital São José, Sociedade Sulina Divina Providência, de Arroio do Meio; e mais R\$ 40.000,00 ao Hospital Santa Terezinha de Encantado. A prestação de contas se dará no prazo máximo de 180 dias.

A mobilização no Rio Grande do Sul reflete um trabalho que vem sendo desenvolvido em todo o Brasil pelo Ministério Público Federal, na busca por alternativas, na fiscalização das ações e em diversas iniciativas com vistas à superação da atual crise.

[Clique aqui e veja íntegra da decisão](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

DISSÍDIO DE GREVE N. 0015202-17.2020.8.19.0000 - AUTOR: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RÉU: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS

DECISÃO

Trata-se de ação proposta pelo Município de Campos dos Goytacazes, pretendendo a declaração da ilegalidade de greve deflagrada pelo Sindicato dos Médicos de Campos, desde 18 de fevereiro de 2020, sem prazo de duração.

Questiona que o movimento paredista ocorre justamente em período no qual vivemos emergência global por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as unidades básicas de saúde indispensáveis para a prevenção e o tratamento da doença.

Afirma que várias unidades de saúde estão sem nenhum profissional e que o sindicato réu apresenta diversas reivindicações, algumas já atendidas e outras obstadas por questões orçamentárias.

Sustenta que não foi observada a reserva do contingente mínimo para assegurar a continuidade de prestação de serviços inadiáveis à população; que os médicos prestam serviço essencial, o qual não pode ser interrompido em sede de movimento grevista; que não foram esgotadas as negociações com o Poder Público, dentre outras questões em desacordo com a Lei nº. 7.783/89.

Requer seja concedida a tutela antecipada para deferir o imediato retorno dos servidores representados pelo sindicato réu aos seus postos de trabalho, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. Alternativamente, requer que seja mantido o percentual mínimo de 80% dos servidores médicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados.

No mérito, requer a procedência da ação, declarando a ilegalidade da greve deflagrada pelo réu.

É o relatório. Decido.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Mandados de Injunção nº 670/ES, 708/DF e 712/PA, consolidou entendimento no sentido da eficácia imediata do direito constitucional de greve dos servidores públicos, a ser exercido por meio da aplicação da Lei nº 7.783/1989, até que sobrevenha lei específica para regulamentar a questão.

De outro lado, sendo a Lei nº 7.783/1989 o balizamento escolhido pelo Supremo Tribunal Federal para a apreciação do direito de greve dos servidores públicos, as limitações ali constantes, por ainda maior razão, aplicam-se ao caso de greves envolvendo serviços de caráter especial.

Assim, se a própria Lei nº 7.783/1989 prevê o dever de manutenção de serviços considerados essenciais, o caráter ontologicamente público dos serviços prestados por servidores públicos exige ainda maior rigor na ponderação entre o direito de greve e o interesse coletivo na manutenção dos serviços quando certas atividades estão envolvidas.

Cumpra registrar, ainda, que o Brasil, como outros países, vive situação excepcionalíssima, de emergência global em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as unidades básicas de saúde (UBS's), de acordo com orientação técnica do Ministério da Saúde, indispensáveis para a prevenção e tratamento da doença, pois o primeiro contato dos pacientes é realizado nas referidas unidades, de sorte que a ausência de profissionais médicos causa incomensuráveis riscos à saúde da população campista.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus, foi editado pelo Município Autor o Decreto n.º 021/2020, que dispõe sobre medidas de

enfrentamento da emergência de saúde pública, não podendo a rede municipal de saúde se ver privada da atuação dos profissionais médicos representados pelo sindicato réu.

Pelo exposto, presentes os pressupostos, defiro a antecipação pretendida para determinar:

1. Que as atividades prestadas pelos servidores da área da saúde sejam restabelecidas, no prazo de 24 horas, com o retorno às suas atividades, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo das sanções e responsabilizações cabíveis;
2. Designo para a Audiência de Conciliação a se realizar nesta Presidência, nos termos do artigo 3º, I, "o", 2, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, na redação dada pela Resolução nº 14/2014, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.
3. Intime-se o Sindicato, mediante representantes com poderes para transigir e devendo apresentar pauta de reivindicações;
4. Intime-se o Estado do Rio de Janeiro por sua Procuradoria; e
5. Intime-se o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a íntegra](#)

ALEXANDRE AFASTA EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DURANTE COVID - ATÉ DECISÃO EM PLENÁRIO

Diante de condições imprevisíveis que afetam radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado, é possível afastar a incidência de alguns artigos da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). Com esse entendimento, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu cautelar para afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias durante a pandemia do novo coronavírus.

Alexandre é o relator da ADI que pede relaxamento das exigências da LRF e LDO

A decisão é de (29/3) e se aplica a todos os estados que tenham decretado calamidade pública em decorrência do novo coronavírus. A concessão deverá ser referendada pelo plenário da corte, ainda sem data definida.

Alexandre é o relator da ação direta de inconstitucionalidade [ajuizada](#) pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, para afastar alguns trechos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020).

Ao analisar o pedido, o ministro apontou que o afastamento dos artigos pedidos seria excepcional e válido apenas durante o estado de calamidade pública, exclusivamente para combater a pandemia da Covid-19.

Esse afastamento, diz, "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF". Segundo Moraes, não serão feitos gastos orçamentários "baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, mas sim gastos destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação".

Um dos dispositivos aos quais se conferiu interpretação conforme a Constituição é o artigo 14 da LRF, que, nas palavras do ministro, "destina-se a promover um diagnóstico mais preciso do montante de recursos públicos de que o Estado abre mão por atos de renúncia de receita, tendo como objetivo principal a qualificação do debate legislativo sobre gastos tributários, a partir da análise de duas condições".

Mas situação é excepcional

Apesar disso, o ministro diferencia a constitucionalidade anteriormente por ele reconhecida para demonstrar que, diante da excepcionalidade da crise desencadeada pela pandemia, outra deve ser a interpretação.

“Há, porém, situações [em que] o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afetam radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado, tendo a própria LRF, em seu artigo 65, estabelecido um regime emergencial para os casos de reconhecimento de calamidade pública, onde haverá a dispensa da recondução de limite da dívida, bem como o cumprimento da meta fiscal; evitando-se, dessa maneira, o contingenciamento de recursos; além do afastamento de eventuais sanções pelo descumprimento de limite de gastos com pessoal do funcionalismo público”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

[ADI 6.357](#)



OUTRAS DECISÕES RELEVANTES

ESTADO NÃO É OBRIGADO A FORNECER MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO NÃO REGISTRADOS NA LISTA DO SUS (ATUALIZADA)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 11/03, que o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo solicitados judicialmente, quando não estiverem previstos na relação do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Sistema Único de Saúde (SUS). As situações excepcionais ainda serão definidas na formulação da tese de repercussão geral (Tema 6). A decisão, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 566471, atinge mais de 42 mil processos sobre mesmo tema.

O caso concreto diz respeito à recusa do Estado do Rio Grande do Norte de fornecer citrato de sildenafila para o tratamento de cardiomiopatia isquêmica e hipertensão arterial pulmonar de uma senhora idosa e carente, com fundamento no alto custo do medicamento e na ausência de previsão de fornecimento no programa estatal de dispensação de medicamentos. A paciente acionou a Justiça para pleitear que o estado fosse obrigado a fornecer o remédio. O juízo de primeiro grau determinou a obrigação do fornecimento, decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça estadual.

Corrente vencedora

A maioria dos ministros - oito votos no total - desproveu o recurso tendo como condutor o voto do relator, ministro Marco Aurélio, proferido em setembro de 2016. A vertente vencedora entendeu que, nos casos de remédios de alto custo não disponíveis no sistema, o Estado pode ser obrigado a fornecê-los, desde que comprovadas a extrema necessidade do medicamento e a incapacidade financeira do paciente e de sua família para sua aquisição. O entendimento também considera que o Estado não pode ser obrigado a fornecer fármacos não registrados na agência reguladora.

O ministro Edson Fachin abriu divergência e votou em favor do fornecimento imediato do medicamento solicitado, tendo em vista que, durante o trâmite do processo, ele foi registrado e incluído na política de assistência à saúde. O julgamento, na ocasião, foi interrompido por pedido de vista do ministro Teori Zavascki (falecido), sucedido pelo ministro Alexandre Moraes.

Excesso de judicialização

Na sessão de hoje, o ministro Alexandre acompanhou o relator. No seu entendimento, o excesso de judicialização da saúde tem prejudicado políticas públicas, pois decisões judiciais favoráveis a poucas pessoas, por mais importantes que sejam seus problemas, comprometem o orçamento total destinado a milhões de pessoas que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). “Não há mágica orçamentária e não há nenhum país do mundo que garanta acesso a todos os medicamentos e tratamentos de forma generalizada”, afirmou.

Também votaram na sessão de hoje as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia e os ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux. Todos acompanharam o entendimento do relator pelo desprovimento do recurso. Em seus votos, eles salientaram que, em caráter excepcional, é possível a concessão de medicamentos não registrados na lista da Anvisa. Nesse sentido, fizeram a ponderação entre diversos argumentos, como as garantias constitucionais (entre elas a concretização dos direitos fundamentais, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana), o limite do financeiramente possível aos entes federados, tendo em vistas restrições orçamentárias, o desrespeito às filas já existentes e o prejuízo a outros interesses idênticos.

Todos os ministros apontaram condicionantes em seus votos, que serão analisadas na produção da tese de repercussão geral.

[Processos relacionados RE 566471](#)

[Fonte: STF](#)

STJ DEFINE HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O NOVO CPC

Em dezembro de 2018, ao concluir o julgamento do Recurso Especial 1.704.520, sob o rito dos recursos repetitivos, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu o conceito de taxatividade mitigada do rol previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC), abrindo caminho para a interposição do agravo de instrumento em diversas hipóteses além daquelas listadas expressamente no texto legal.

Ao apresentar seu voto no REsp 1.704.520, a ministra Nancy Andrighi, relatora, argumentou que a enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses de cabimento do agravo revela-se insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do artigo 1.015, as quais “tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo”

EFEITO SUSPENSIVO

A Terceira Turma também decidiu pelo cabimento do agravo de instrumento no caso de decisão interlocutória que indefere a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução de título extrajudicial.

A ministra explicou que a interposição imediata do agravo de instrumento contra decisão que indefere a concessão do efeito suspensivo é admissível com base no artigo 1.015, I, do CPC, “tornando absolutamente despicienda, a propósito, a regra adicional (mas incompleta) de cabimento prevista no artigo 1.015, X, do CPC”.

Outras hipóteses

Ao longo de 2019, a ministra Nancy Andrighi relatou outros casos sobre o cabimento de agravo de instrumento, concluindo pela possibilidade nas hipóteses de decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova em ações que tratam de relação de consumo (REsp 1.729.110), admissão de terceiro em ação judicial com o consequente deslocamento da competência para Justiça distinta (REsp 1.797.991), decisão sobre arguição de impossibilidade jurídica do pedido (REsp 1.757.123) e também no caso de decisão que aumenta multa em tutela provisória (REsp 1.827.553).

LITISCONSORTE E PRESCRIÇÃO

Em maio de 2019, a Quarta Turma decidiu que, nos casos de pronunciamento judicial sobre a exclusão de litisconsorte, o questionamento pode ser feito via agravo de instrumento (nos termos do inciso VII do artigo 1.015), independentemente dos motivos jurídicos para essa exclusão. «É agravável, portanto, a decisão que enfrenta o tema da ilegitimidade passiva de litisconsorte, que pode acarretar a exclusão da parte», afirmou o relator do REsp 1.772.839, ministro Antonio Carlos Ferreira.

O colegiado também entendeu, no mesmo julgamento, que as decisões interlocutórias que analisem temas relativos à prescrição e à decadência possuem natureza de mérito e, portanto, são atacáveis por agravo de instrumento, conforme previsto no artigo 1.015, inciso II.

Antonio Carlos Ferreira apontou que, diferentemente do CPC de 1973 – segundo o qual haveria decisão de mérito apenas quando o juiz pronunciasse a decadência ou a prescrição –, o artigo 487 do CPC/2015 estabelece que a resolução de mérito ocorre quando o magistrado decide, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência ou não de decadência ou prescrição.

“Desse modo, nos termos do código processual vigente, quando o magistrado decidir a respeito da prescrição ou da decadência – reconhecendo ou rejeitando sua ocorrência –, haverá decisão de mérito e, portanto, caberá agravo de instrumento com fundamento no inciso II do artigo 1.015 do CPC/2015”, declarou o ministro.

OUTRAS HIPÓTESES

Ao longo de 2019, a ministra Nancy Andrighi relatou outros casos sobre o cabimento de agravo de instrumento, concluindo pela possibilidade nas hipóteses de decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova em ações que tratam de relação de consumo (REsp 1.729.110), admissão de terceiro em ação judicial com o consequente deslocamento da competência para Justiça distinta (REsp 1.797.991), decisão sobre arguição de impossibilidade jurídica do pedido (REsp 1.757.123) e também no caso de decisão que aumenta multa em tutela provisória (REsp 1.827.553).

[Leia a íntegra](#)

2ª TURMA MANTÉM DECISÃO QUE LIBERTOU EMPRESÁRIO ACUSADO DE FRAUDES NA ÁREA DE SAÚDE DO RJ

Na sessão de 11/2, após empate na votação, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Gilmar Mendes que, em setembro de 2019, concedeu Habeas Corpus (HC 170892) para o empresário Gustavo Estellita, acusado de envolvimento em esquema criminoso que cobraria propinas de contratos na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Regimento Interno do STF (artigo 146, parágrafo único), no caso de empate, deve prevalecer a decisão mais favorável ao réu.

De acordo com as investigações da Operação SOS, além da propina nos contratos, o grupo criminoso também cobrava percentuais das Organizações Sociais (OS) contratadas para gerir hospitais no estado em percentuais que chegariam a 10%. Segundo a acusação, o grupo atuava com rigor acentuado na cobrança: as empresas que não pagavam ou atrasavam o pagamento sofriam punições, como a suspensão do repasse do valor da contratação. O empresário foi preso em 2018 por decisão do juiz da 7ª Vara Federal Criminal do RJ.

Após recorrer, sem sucesso, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa acionou o STF. Em junho de 2019, o relator negou seguimento ao habeas com base na Súmula 691 do STF. Como nem o

TRF-2 nem o STJ teriam examinado o mérito dos pedidos, sua análise caracterizaria dupla supressão de instância.

Posteriormente, no entanto, o ministro acolheu o agravo apresentado pelos advogados, que sustentaram, entre outros pontos, que Gustavo Estellita tem graves problemas de saúde, e determinou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). A Procuradoria Geral da República recorreu dessa última decisão, argumentando que, no caso, a prisão preventiva é válida para cessar a atividade da organização criminosa.

Na sessão desta terça, o relator manteve seu posicionamento. Para ele, os crimes dos quais o empresário é acusado realmente são graves, mas os fatos apontados na denúncia, ocorridos entre 2013 e 2014, são consideravelmente distantes do tempo da prisão, realizada em 2018. Gilmar Mendes lembrou, ainda, que a prisão preventiva deve ser reavaliada pelo juiz conforme a evolução das circunstâncias do processo e do decorrer do tempo. No seu entendimento, se já existe uma denúncia e uma ação penal em tramitação, não se justifica mais a prisão provisória.

O relator salientou, ainda, que Estellita está em liberdade há quase seis meses e não causou problemas ao andamento das investigações, o que mostra a eficiência das medidas impostas, que vêm sendo cumpridas por ele. Outro ponto destacado foi a idade avançada e os problemas de saúde do empresário.

O voto do relator foi seguido pelo ministro Ricardo Lewandowski. Já os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia divergiram, por entender que não seria o caso de superar a Súmula 691 do STF. Segundo a divergência, o TRF-2 e o STJ não reconheceram qualquer ilegalidade e entenderam estar presentes elementos que justificavam a prisão. O ministro Fachin lembrou ainda que o excesso de prazo decorre da complexidade das investigações.

[Acompanhe o processo - Processos relacionados - HC 170892](#)

[Leia a íntegra](#)

MANTIDA LEI QUE OBRIGA HOSPITAIS A DIVULGAREM CURRÍCULOS DE MÉDICOS

Por maioria de votos, os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ) negaram ação de inconstitucionalidade e mantiveram em vigor a lei que obriga hospitais e clínicas do estado a divulgarem as informações curriculares dos médicos. O relator foi o desembargador Antonio Carlos Nascimento Amado.

A lei determina que hospitais e clínicas divulguem em local visível para os pacientes consultarem os currículos dos médicos. A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade. Entre as alegações, a de que o Conselho Regional de Medicina do Rio já informa os dados sobre os profissionais.

[Processo nº 0066382-43.2018.8.19.0000](#)

[FONTE: TJRJ](#)

JUSTIÇA DETERMINA QUE PAIS DEVEM VACINAR FILHOS MENORES

FAMÍLIA ALEGOU IMPEDIMENTO POR RELIGIÃO, MAS 4ª CÂMARA FEZ PREVALECER DIREITO DAS CRIANÇAS

A Justiça determinou que um casal providencie a administração de todas as vacinas pendentes em seus dois filhos menores, bem como daquelas que deverão vir a ser ministradas em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

A decisão, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), confirmou sentença da Comarca de Poços de Caldas.

De acordo com os autos, o casal, mesmo após orientação e advertência, recusou-se a vacinar os filhos em virtude de supostos riscos trazidos pela vacinação.

Em primeira instância, a medida de proteção proposta pelo Ministério Público foi julgada procedente. Os pais recorreram, sustentando que sua decisão pela não vacinação foi tomada após inúmeras pesquisas embasadas em artigos científicos e outros trabalhos da comunidade médica nacional e internacional.

Disseram que a sua boa-fé ficou comprovada pela vacinação completa da filha mais velha, e que a família há tempos se converteu à religião Igreja Gênesis II da Saúde e da Cura, que proíbe a "contaminação por vacina".

Alegaram ainda que a imposição do Estado configura violação do poder familiar e também do direito à liberdade religiosa.

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O relator da apelação, desembargador Dárcio Lopardi Mendes, observou que a controvérsia consiste em aferir se

cabe aos pais a possibilidade de escolha quanto à vacinação dos filhos menores.

Conforme o magistrado, a Constituição da República de 1988 proclama a saúde como direito social. Preconiza ainda que a saúde é direito de todos e constitui dever do Estado assegurá-la, de forma a resguardar um bem maior: a vida.

Ele ressaltou que o poder público tem o dever de desenvolver políticas públicas que sejam voltadas à saúde das crianças e dos adolescentes, em caráter de prioridade.

Dentro desse contexto, o Ministério da Saúde criou o Programa Nacional de Imunizações, que tem como objetivo oferecer vacinas com qualidade a todas as crianças, tentando alcançar uma cobertura integral e homogênea no País.

"E a vacinação engloba mais do que a proteção imunológica do próprio indivíduo vacinado, alcançando toda a sociedade, uma vez que o vetor se torna inócuo", acrescentou.

RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA FAMÍLIA

O desembargador Dárcio Lopardi argumentou que, tendo em vista tal benefício, somado ao fato de que a responsabilidade quanto à saúde não se restringe ao Estado, abrangendo também a família como garantidora de direitos das crianças e dos adolescentes, o legislador estabeleceu a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades.

Quanto à alegação dos pais de que a escolha pela não imunização está ligada a questões religiosas, o relator ponderou que o interesse do menor se sobrepõe a qualquer posição particular dos pais.

Também considerou as informações nos autos de que a Igreja Gênesis II da Saúde e da Cura permite que seus adeptos escolham a forma pela qual se protegerão de eventuais doenças.

Ele acrescentou que não se vislumbra na decisão qualquer violação ao poder familiar. Trata-se de garantia a direito constitucional dos menores, e o desrespeito a esse direito configura ofensa às normas que tutelam a saúde da criança.

Os desembargadores Renato Dresch e Moreira Diniz, acompanharam o voto do relator.

[Link da matéria](#)



LEGISLAÇÃO COVID-19

[LEGISLAÇÃO FEDERAL - PLANALTO](#)

[PORTAL DO PLANALTO](#)



REGULAMENTOS DA ANVISA COVID-19

[LEIA OS REGULAMENTOS ANVISA](#)



DECRETOS E RESOLUÇÕES SOBRE VIGILÂNCIA DE COVID-19

[SITE DA SES RJ](#)